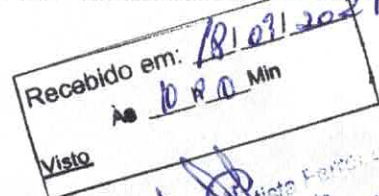




MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL LEGISLATIVA Nº 001/2024.



José Antônio Ferreira
Secretário
Câmara Mun. do Vale do Anari

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que no exercício das atribuições conferidas a mim pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** ao Projeto de Lei Municipal Legislativa nº 001/2024, que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do projeto de lei.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente cumpre ressaltar que a Constituição Federal, nos incisos V do art. 29, atribui às Câmaras Municipais a competência para fixar o subsídio dos agentes políticos municipais, observadas as regras e limites pertinentes fixados no próprio texto constitucional:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XL, 30, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Em sintonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, em seu art. 16, II, atribui à Câmara Municipal a competência para fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica:

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 55, § 2º, estabelece regras para sanção ou veto de Projetos de Lei pelo Prefeito Municipal, **consignando que o Prefeito vetará as propostas que sejam inconstitucionais ou contrárias ao interesse público municipal**:

Art. 55 - O projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 08 (oito) dias úteis.

(...)

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta - lo - á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Pela regra estabelecida na Lei Orgânica, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de pelo menos dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público.

Quanto a constitucionalidade, o Projeto de Lei em apreciação não contém vício de iniciativa, uma vez que representa o exercício de competência legislativa constitucionalmente conferida à Câmara de Vereadores, não merecendo, nesse ponto, qualquer ação de resistência ou impugnação da parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Contudo, ainda no que tange à constitucionalidade, é importante destacar que o referido Projeto de Lei, ao propor subsídios inferiores à correção da inflação, contraria os princípios constitucionais de valorização do trabalho e da dignidade humana. Além disso, contraria o art. 37, *caput* e inciso X, da Constituição Federal, uma vez que a eficiência é um dos pilares da Administração Pública e a fixação de subsídios inadequados pode comprometer a qualidade da gestão municipal, afetando negativamente a prestação de serviços essenciais à população. Portanto, ao estabelecer os subsídios, é crucial considerar a revisão geral prevista no inciso X do artigo 37 da CF, aplicando, no caso, a cada quatro anos.

 2



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Passando ao outro aspecto, a verificação de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal, não vislumbramos outra opção senão o veto.

Considerando que a última atualização dos subsídios ocorreu em 2016 pela Lei Municipal 774, de 29 de agosto de 2016, ou seja, a oito anos e considerando que a fixação é para os quatro anos seguintes, há uma defasagem a ser considerada.

Com base no INPC-IBGE, **sem considerar qualquer aumento real**, os subsídios atualizados **seriam atualmente** para Prefeito R\$ 18.695,66, para Vice-Prefeito R\$ 9.347,83 e para os Secretários Municipais R\$ 7.909,70, sem considerar as perdas até o início da vigência dos novos valores (2025).

Além disso, a fixação de subsídios em valores que não condizem com a realidade econômica atual e com os valores nos patamares fixados nos municípios vizinhos compromete gravemente a capacidade do município de atrair e/ou manter profissionais qualificados para o exercício dos cargos de Secretários Municipais. Tal medida, por consequência, prejudica a eficiência e a efetividade da gestão pública, impactando negativamente na prestação de serviços essenciais à população, consequentemente ao interesse público.

Portanto, por contrariar o interesse público e à ordem constitucional, **VETO INTEGRALMENTE** o referido Projeto de Lei com fundamento no § 2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Sugiro, que sejam realizadas as devidas discussões e estudos para a elaboração de uma proposta que contemple subsídios condizentes com a realidade econômica e que respeite o interesse público e os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 16 de março de 2024.


ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

